



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no § 1º, do art. 11, da Resolução nº 11.535/2014, este controle interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou o processo nº 20200117 referente ao Adesão a Ata de Registro de Preços nº 003/2020-PMT, tendo por objeto: "Adesão a ata de registro de preços, oriundo, do Pregão Presencial por SRP Nº PP-001/2020-SEMAS, cujo objeto: Sistema de Registro de preços para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de materiais de consumo diversos, materiais permanentes de informática, mobiliário e eletrodomésticos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento e Sala do Empreendedor de Tucuruí-PA", tendo como vencedoras do certame as empresas: A P SANTOS COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELLI, inscrita no CNPJ: 23.597.095/0001-78 no valor parcial de R\$ 13.870,10 (Treze mil, oitocentos e setenta reais e dez centavos) e IMPACTO COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 08.870.944/0001-21 no valor parcial de R\$ 59.435,12 (Cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e doze centavos), com base nas regras insculpidas na Lei 10.520/02, pela Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro que o referido processo se encontra:

- (x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, Declara estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade de comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou o processo desde seu início.

Desta feita, retorna-se o processo integral à Comissão Permanente de Licitação, para as providências subsequentes de publicação nos portais obrigatórios, necessárias à conclusão do processo.

Tucuruí - Pará, 17 de setembro de 2020.

Responsável pelo Controle Interno: Adhemar Medeiros Rios.

Lillyan Telma dos Santos Gomes
Controladora Interna Interina
Port. Nº 1.257/2020-GP